



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
UNESPAR (Código INEP nº 18492)

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 - D.O.E. 05/12/2013
Recredenciada pelo Decreto nº 2374, de 14/08/2019 - D.O.E. 14/08/2019
www.unespar.edu.br



AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____ UF _____, **DECLARO** para o fim específico de concorrência ao sistema de cotas, **modalidade de vaga reservada para pessoas pretas e pardas que cursaram Ensino médio integralmente em escolas públicas**, no Processo Seletivo: () VESTIBULAR, () SISU, () _____, que sou _____ (PRETO ou PARDO).

Declaro que estou ciente que, para finalidade de concorrência pelo Sistema de cotas da Unespar, em conformidade com o Artigo 2º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Universitário da Unespar, considera-se preto ou pardo, o candidato que assim se declare **e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro.**

Declaro também estar ciente que se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

_____, _____ de _____ de 20_____.
Local e Data

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do responsável legal em caso de candidato(a) menor de 18 anos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
UNESPAR (Código INEP nº 18492)

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 - D.O.E. 05/12/2013
Recredenciada pelo Decreto nº 2374, de 14/08/2019 - D.O.E. 14/08/2019
www.unespar.edu.br



*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.